

Assunto: [Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação. Início do Procedimento. Aprovação]

Proposta Nº 976-2018 [DHABIT]

Pelouro: Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação

Serviço Emissor: [DHABIT]	
Processo Nº	Preenchimento manual

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º o direito a uma habitação com dimensão adequada em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta o exercício daquele direito, estabelecendo um sistema de renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

No âmbito das atribuições e competências dos Municípios ao nível da promoção da habitação social, e para que a atuação pública no domínio da habitação social, seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se imperioso que o modelo de intervenção municipal, no que respeita a esta matéria seja assistido por um conjunto de regras devidamente estruturado e transparente, que defina nos termos do novo regime do arrendamento apoiado, a atribuição e acesso às habitações sociais pelos arrendatários e respetivos agregados familiares.

Constitui um dos objetivos prioritários do Município de Almada, inserto no seu Plano de Atividades para 2018, a execução de uma politica municipal de habitação que promova a equidade no acesso à habitação através de um instrumento regulador que vise estabelecer e sistematizar num único documento normas, critérios e procedimentos no âmbito da atribuição e acesso, de acordo com o atual enquadramento legal, face à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que aprova o Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação.

Assim, atento o supra mencionado preceito legal, que estabelece que o acesso a habitações públicas, em regime de arrendamento apoiado, efetua-se por concurso, excetuando dessa obrigação apenas os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente decorrente de desastre natural ou calamidade ou de situação de vulnerabilidade e emergência social.

Em relação ao Concurso, são estabelecidas na legislação citada, três possibilidades, a saber:

- Concurso por Classificação;
- Concurso por Sorteio;
- Concurso por Inscrição

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 1/2



Os Concursos por Classificação e por Sorteio pressupõem a disponibilização de um conjunto de habitações que num prazo determinado são colocadas a concurso e atribuídas conforme a classificação obtida ou sorteadas pelos diversos candidatos.

O Concurso por Inscrição tem por objeto a oferta de habitações identificadas a cada momento como estando disponíveis e são atribuídas aos candidatos melhor classificados em função de critérios de hierarquização e ponderação previamente definidos e que constam em listagem própria para esse efeito.

Em função do exposto e tendo em conta que o parque habitacional do município de Almada se encontra consolidado e ocupado e que a disponibilidade de fogos vai acontecendo em função da vacatura dos existentes, bem como tendo em conta o fluxo contínuo de pedidos de concessão de habitação, afigura-se-nos que a figura do Concurso por Inscrição será a que mais se adequa à realidade de Almada.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no artigo 33º nº 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo delibere:

- a) a adoção da modalidade de Concurso por Inscrição, previsto no Artigo 10º da Lei nº 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela Lei nº 32/2016, de 24 de Agosto;
- b) o início de procedimento com vista à criação de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, nos termos previstos no nº 1 do Artigo 98º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro (CPA);
- c) que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- d) que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98º do CPA;
- e) que se delegue na Dra. Maria Manuela Vieira Calado Gonçalves, Chefe da Divisão de Habitação, do Departamento de Intervenção Social e Habitação, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do CPA.

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 2/2